

NOMEAÇÃO DO ENCARGADO PELA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ (5RGI-RJ), inscrito no CNPJ nº 55.598.969/0001-06, com sede na Rua Rodrigo Silva nº 8 Sala 801, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-040, neste ato representado pela Sra. Marina Araújo Campos Cardoso, agente de tratamento aqui denominada **Controladora, NOMEIA**, a partir desta data, o **ESCRITÓRIO TERRA ROCHA ADVOGADOS**, com sede na Rua São José, nº 20, Sala 1901, Centro - RJ, CEP 20.010-020, inscrito no CNPJ nº 32.510.743/0001-06, neste ato representado pelo seu sócio **WILLIAM LIMA ROCHA**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 75.214, como **Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais**, adiante **DPO**, ou simplesmente **encarregado**, para atuar como o canal de comunicação entre a controladora, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Os responsáveis pelas delegações dos serviços extrajudiciais de notas e de registro, na qualidade de titulares das serventias, interventores ou interinos, são controladores no exercício da atividade típica registral ou notarial, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Art. 82 do Provimento Nº 149, de 30/08/2023, do CNJ).

A indicação de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais ou *Data Protection Officer (DPO)* é uma obrigação legal e mecanismo essencial dentro da estrutura de governança da empresa, aqui denominada **Controladora**.

Esta nomeação segue os procedimentos descritos pela **Lei n.º 13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como no Regulamento, aprovado pela **RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 18/2024 c/c o art. 88 do Provimento Nº 149, de 30/08/2023, do CNJ**.

A identidade deste nomeado, bem como suas informações de contato serão divulgadas publicamente de maneira clara e objetiva (capítulo VI seção II art. 41, §1º, I da LGPD).

O **ESCRITÓRIO TERRA ROCHA ADVOGADOS**, atuará com serviços de *DPO as a Service* (Encarregado como serviço - DPOaaS) e assistência para a **Controladora** estar em conformidade com a LGPD, dentro dos seguintes parâmetros:

1) Atribuições e tarefas do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

1.1 - O encarregado executará as seguintes tarefas em conformidade com o artigo 41 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e do Regulamento, aprovado pela RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 18/2024, assim como do art. 88 do Provimento Nº 149/2023, do CNJ que consistem em:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências cabíveis;

II - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados do agente de tratamento a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e

IV - executar as demais atribuições determinadas pelo agente de tratamento ou estabelecidas em normas complementares.

Mayll

1.2 - Ao receber comunicações da ANPD, o encarregado deverá adotar as medidas necessárias para o atendimento da solicitação e para o fornecimento das informações pertinentes, adotando, entre outras, as seguintes providências:

- I - encaminhar internamente a demanda para as unidades competentes;
- II - fornecer a orientação e a assistência necessárias ao agente de tratamento; e
- III - indicar expressamente o representante do agente de tratamento perante a ANPD para fins de atuação em processos administrativos, quando esta função não for exercida pelo próprio encarregado.

1.3 - Cabe, ainda, ao encarregado, nos termos do art. 10, inciso II, do Regulamento, aprovado pela RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 18, prestar assistência e orientação ao agente de tratamento na elaboração, definição e implementação, conforme o caso, de:

- I - registro e comunicação de incidente de segurança;
- II - registro das operações de tratamento de dados pessoais;
- III - relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- IV - mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais;
- V - medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- VI - processos e políticas internas que assegurem o cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos regulamentos e orientações da ANPD;
- VII - instrumentos contratuais que disciplinem questões relacionadas ao tratamento de dados pessoais;
- VIII - transferências internacionais de dados;
- IX - regras de boas práticas e de governança e de programa de governança em privacidade, nos termos do art. 50 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- X - produtos e serviços que adotem padrões de design compatíveis com os princípios previstos na LGPD, incluindo a privacidade por padrão e a limitação da coleta de dados pessoais ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades; e
- XI - outras atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais.

1.4 - O desempenho das atividades e das atribuições dispostas neste Termo não confere ao encarregado a responsabilidade, perante a ANPD, pela conformidade do tratamento dos dados pessoais realizado pela Controladora.

1.5 - O encarregado deverá declarar ao agente de tratamento (Controladora) qualquer situação que possa configurar conflito de interesse, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

1.6 - As atribuições do encarregado poderão ser alteradas por normas complementares, a serem estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Manuê

2 - Deveres da Controladora:

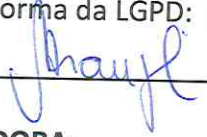
2.1 - A Controladora compromete-se a:

- I - prover os meios necessários para o exercício das atribuições do encarregado, neles compreendidos, entre outros, recursos humanos, técnicos e administrativos;
- II - solicitar assistência e orientação do encarregado quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas referentes ao tratamento de dados pessoais;
- III - garantir ao encarregado a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades, livre de interferências indevidas, especialmente na orientação a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - assegurar aos titulares meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o encarregado e o exercício de direitos;
- V - garantir ao encarregado acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização, aos responsáveis pela tomada de decisões estratégicas que afetem ou envolvam o tratamento de dados pessoais, bem como às demais áreas da organização.

2.2 - O nome e os detalhes de contato do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (razão social, endereço, telefone, e-mail) serão compartilhados pelo Controladora e, quando necessário, comunicados oficialmente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e ao público.

2.3 - Por fim, ainda pelo presente, outorga-se, ao encarregado, os mais amplos e gerais poderes para representar a Controladora, podendo, para tanto, inclusive, consultar além da ANPD, de qualquer autoridade reguladora responsável, sempre que for necessária a obtenção de qualquer esclarecimento.

Informa-se o e-mail do encarregado para que os titulares dos dados exerçam seus direitos na forma da LGPD: dpo.5rgi.rj@tsradvogados.adv.br



CONTROLADORA:

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - RJ (5RGI-RJ), neste ato representado por sua titular Sra. Marina Araújo Campos Cardoso

Rio de Janeiro/RJ, 13 de agosto de 2024.